



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 409

Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal do Distrito de São Benedito.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

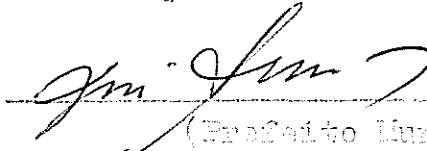
Artigo 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura, o cargo de Fiscal do Distrito de São Benedito, com o vencimento / mensal de Cr\$72.000 (Setenta e dois mil cruzados).

Artigo 2º - Ao Agente Fiscal do Distrito de São Benedito, ficam atribuídas funções de fiscalização de Posturas e Obras, além das respectivas funções de fiscalização de rendas, sem prejuízo das funções de outros servidores.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$720.000 (setecentos e vinte mil cruzados) e a realizar operações de crédito até o mesmo limite.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 16 de Maio de 1966.



(Prefeito Municipal)